

Expediente nº 10-387/17/DER/2003

Portaria SUP/DER-042-14/07/2006

Regulamenta o uso remunerado de áreas remanescentes em trechos rodoviários concedidos (1.2) (1.10)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o inciso XIII do artigo 3º e inciso 26, letra “f”, do artigo 18, ambos do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, e

considerando que as áreas remanescentes contíguas aos trechos rodoviários objeto de concessão constituem-se em bens patrimoniais do Departamento e, portanto, passíveis de geração de renda ao erário;

considerando as naturais dificuldades do Departamento para a efetiva guarda e proteção das referidas áreas, situadas limítrofes aos trechos concedidos, contra possíveis invasões e surgimento de favelas nos locais, com eventuais prejuízos à segurança rodoviária;

considerando que compete ao Departamento medidas judiciais e extrajudiciais sobre as áreas remanescentes, cabendo às empresas concessionárias, por força dos respectivos contratos de concessão, simplesmente o zelo pelas referidas áreas;

considerando que a melhor forma para a utilização dessas áreas remanescentes é condicionada à aprovação técnica do responsável pela operação do trecho rodoviário limítrofe; e

considerando, finalmente, o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica às folhas 192/214 do Expediente nº 10-387/17/DER/2003, resolve:

Artigo 1º - Será facultada às empresas concessionárias de rodovias, em cujos trechos sob concessão existam áreas remanescentes do DER, a celebração de termo de permissão com este Departamento, visando o uso remunerado das referidas áreas por particulares.

Parágrafo único – O disposto neste artigo dar-se-á sempre em caráter precário e com observância das seguintes prescrições:

- 1) a empresa concessionária, deverá encaminhar solicitação à Superintendência do DER para celebração de Termo de Permissão de Uso, de conformidade com o Anexo I, disponibilizado no site do DER [www.der.sp.gov.br](http://www.der.sp.gov.br) ;
- 2) a cada destinação particular de uso de área remanescente do DER, a empresa concessionária submeterá à entidade autárquica o instrumento lavrado para esse uso, que deverá necessariamente apresentar o tipo de utilização, respectivos projetos de construção e dispositivos que se fizerem necessários, respeitadas as normas específicas do Departamento;
- 3) após a abertura de expediente próprio e manifestação dos órgãos técnicos da entidade autárquica, o instrumento de uso celebrado entre a empresa concessionária e o particular, decorrente da permissão conferida àquela, será submetido a exame da Procuradoria Jurídica do Departamento, para final anuência pela Superintendência do DER;
- 4) toda e qualquer construção que se fizer, assim como de dispositivos utilizados, finda a Permissão de Uso serão incorporados ao patrimônio do Departamento, independentemente de qualquer indenização ao autorizatário ou ao particular.

Artigo 2º - Pela utilização da área remanescente será o DER remunerado tendo como parâmetro o percentual estabelecido a título de ônus variável nos contratos de concessão, incidente sobre o valor do ajuste celebrado entre a concessionária e o particular.

Artigo 3º - Compete ao Gestor SUP/AE-FD promover os controles que se fizerem necessários, mediante cadastro e acompanhamento, em especial junto à DFF – Divisão de Contabilidade e Finanças.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos quatorze dias do mês de julho de 2006.

**ENGº MÁRIO RODRIGUES JUNIOR  
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA  
SUPERINTENDÊNCIA DO DER**

Publicado no DOE 15/07/06  
Republicada no DOE de 18/07/06

ANEXO I  
MINUTA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº**

**LIVRO Nº**

**FLS.**

**EXPEDIENTE Nº****DATA:**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO** que entre si celebram o Departamento de Estradas de Rodagem e a empresa concessionária \_\_\_\_\_

**DAS PARTES**

- I. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a seguir designado DER, representado por seu Superintendente, (nome);
- II. Concessionária (nome), a seguir simplesmente designada concessionária, representada por seu Diretor Presidente (nome);

**DO OBJETO**

Permissão, a título precário e em caráter excepcional para o uso remunerado das áreas remanescentes de propriedade do DER, por particular, no âmbito do respectivo trecho concedido.

**DO PRAZO**

O prazo da presente permissão será pelo tempo da vigência do contrato de concessão.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- I. A presente permissão é concedida a título excepcional e precário, podendo ser cancelada, unilateralmente, pelo DER, sempre que sobrevier motivo de interesse público, devidamente justificado, que torne necessária a retomada da posse da área, independentemente de indenização de qualquer espécie, mediante simples notificação à concessionária. No caso de cancelamento desta permissão, a concessionária deverá devolver a área ocupada, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas e nas condições em que a recebeu, ficando a concessionária responsável por eventuais ônus decorrentes do distrato de seu ajuste com o particular;
- II. Ao término do prazo acima estabelecido (item "DO PRAZO") ou na hipótese do cancelamento desta permissão em razão de superveniente interesse público, a concessionária renuncia expressamente à prerrogativa da retenção pelas benfeitorias necessárias e úteis;
- III. Qualquer edificação de obra em alvenaria ou similar deverá ser erigida em obediência às normas regulamentares e se submeter à devida autorização do DER;
- IV. Sendo esta conferida *intuitu personae*, fica vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes da presente permissão;
- V. A utilização da área pelo particular deverá respeitar rigorosamente as normas de segurança de tráfego, especificamente quanto a acessos e à sinalização eventualmente necessária às obras, sob as expensas do particular;
- VI. É de responsabilidade da concessionária o pagamento das obrigações pecuniárias ou outras, decorrentes de eventuais reclamações administrativas ou judiciais, propostas contra si ou contra o DER, em virtude de fatos relacionados com o objeto desta permissão;
- VII. Reconhece e aceita a concessionária os termos e as prescrições da Portaria SUP/DER-042-14/07/2006, que regulamenta o uso remunerado, por particular, de áreas remanescentes em trechos rodoviários concedidos;

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução das questões suscitadas na execução deste Termo de Permissão, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e de acordo, lavrou-se o presente Termo de Permissão de Uso, que vai assinado pelas partes, as quais se comprometem a fazê-lo sempre bom, firme e valioso e, também, pelas testemunhas a final nomeadas.

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Superintendente do DER

\_\_\_\_\_  
(Nome)  
Diretor Presidente \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

Nome:  
RG  
CIC

Nome:  
RG  
CIC